



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
LEI Nº 5.965, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 5.482, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para aplicação, no âmbito do Município de Santa Rosa, da regularização fundiária urbana e rural prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 4º ao art. 9º, alterado o § 4º e incluído o § 8º ao art. 21 e incluído o parágrafo único ao art. 37 na Lei nº 5.482, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 9º

.....

§ 4º No mesmo núcleo urbano informal poderá haver as duas modalidades de Reurb, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de Reurb-S e o restante do núcleo por meio de Reurb-E.

.....

Art. 21.....

.....

§ 4º Na REURB-S de imóveis públicos constantes nos Loteamentos Populares promovidos nas localidades denominadas de Auxiliadora - I e II, Bom Jesus – I, Bom Retiro, Bom Sucesso, Cruzeiro do Sul, Júlio de Oliveira, Nossa Senhora Aparecida, Nova Esperança, Novo Horizonte, Residencial Sol Nascente, Santa Inês I e II, Valdemar Pisoni, Vicente Cardoso e Vila Nova, o Poder Executivo do Município de Santa Rosa e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

.....

§ 8º O Poder Executivo do Município de Santa Rosa poderá efetuar a Regularização Fundiária Urbana Titulatória nos Loteamentos Populares constantes do § 4º deste artigo, quando já estiverem regularizados e registrados, e que apenas a titulação de seus ocupantes se encontre pendente.

.....

Art. 37.....

Parágrafo único. A CRF, na hipótese de Reurb somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam ratificadas e convalidadas todas as ações e atos jurídico-administrativos que tenham sido efetivados anteriormente a vigência desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”